



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022
(Processo nº 4416/2021/CMCN)

CONTRATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS** E, DO OUTRO, **DUCILENE DE OLIVEIRA PINHEIRO 08281159405**, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, ATÉ 1000 (MIL) GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, INSCRITA NO CNPJ 08.470.502/0001-98, SITUADA A RUA VIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO, 173, CENTRO, CURRAIS NOVOS, RN, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA, INSCRITO NO RG SOB O N.º 973895 SSP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 655.107.984-91, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, E, DO OUTRO LADO, DUCILENE DE OLIVEIRA PINHEIRO 08281159405, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 39.773.511/0001-81, SITUADA À AV. CÂNDIDO DANTAS, 391, PARQUE DOURADO, CURRAIS NOVOS/RN, CEP 59380-000, NESTE ATO REPRESENTADA POR PAULO DE OLIVEIRA PINHEIRO, INSCRITO NO RG SOB O N.º 1954078 SSP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 012.811.244-19, RESIDENTE À AV. 13 DE MAIO, 363, PAIZINHO MARIA, CURRAIS NOVOS/RN, CEP 59380-000, DAQUI POR DIANTE DESIGNADA **CONTRATADA**, AJUSTAM FIRMAR O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI N.º 8.666/1993, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÕES PERTINENTES, REGULADO PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPRESSAS, DEFINIDORAS DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui objeto do presente contrato os serviços abaixo discriminados:

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, Nº 161 – Centro – CEP 59380-000
Telefone: (84) 3412-1567 E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com Site: camaradecurraisnovos.com.br

I – Fornecimento de água mineral potável, até 1000 (mil) garrafrões de 20 (vinte) litros, dentro dos padrões estabelecidos pela DNPM;

II – Disponibilização de 10 (dez) garrafrões de 20 (vinte) litros vazios até o término da vigência deste contrato.

1.2. O preço dos serviços acima discriminados será de R\$5,95 por unidade, totalizando o valor de R \$5.950,00.

CLÁUSULA 2ª - DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a emissão da NFe pela CONTRATADA, atestada e aceita pela CONTRATANTE, através da autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA. Como também comprovação de quitação ou regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

2.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, ou cheque nominal, na conta corrente especificada na sua respectiva proposta de preços;

2.3. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, for constatado qualquer quebra de Cláusula Contratual.

CLÁUSULA 3ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Currais Novos/RN– ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, aprovado para o exercício de 2022, conforme abaixo especificado:

ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 339030000000 – Material de Consumo.

FONTE: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.



CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;

III - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando o prazo para a sua correção;

IV - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Na execução do objeto deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação, necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I – Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções.

II – Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da prestação dos serviços licitados;

III – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

IV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993;

V – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

VI – Fazer a prestação contínua dos serviços de fornecimento de água mineral potável, até 1000 mil garrações de 20 (vinte) litros, dentro dos padrões estabelecidos pela DNPM;

VI – Fazer a prestação dos serviços fornecimento de fornecimento de água potável, na sede do Poder Legislativo Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas após a data de recebimento da ordem de serviço, emitida pela Câmara Municipal de Currais Novos;

VII – Efetuar a prestação dos serviços, no prazo e locais indicados pela Administração, pelo técnico responsável e habilitado, em estrita observância

das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente os serviços prestados.



CLÁUSULA 6ª - DA VINCULAÇÃO

6.1. Fazem parte integrante do presente contrato as peças que integram o Processo nº 4416/2021/CMCN.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizado a CONTRATADA, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993:

I - Advertência, por escrito;

II - Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam eficazes e eficientes e de acordo com as condições estipuladas, no contrato, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela CONTRATANTE;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. A penalidade estabelecida no inciso IV do subcláusula 7.1 é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

7.2. O valor da multa referida no inciso II da subcláusula 7.1 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Currais Novos em favor

da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;



7.3. A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA 8ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

8.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de OPERADOR, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018

8.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

8.4. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

8.5. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

8.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

8.7. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores

CLÁUSULA 9ª DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO



9.1. A vigência do contrato será a partir da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2022, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 Inciso II, Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA 10ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

I - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - Pela paralisação das obrigações assumidas, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - Pelo desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;

V - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

10.2. Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

CLÁUSULA 11ª DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA 12ª DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os

Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e disposições do Direito Privado.



CLÁUSULA 13ª DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA 14ª DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no município de Currais Novos, RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Currais Novos, 27 de janeiro de 2022



Edmilson Francisco de Sousa
Presidente



Paulo de Oliveira Pinheiro
Representante da contratada

Testemunhas:

Nome: *Rani Priscila de Sousa*

CPF: *079.797.884-43*

Nome: *Mikael Anáise de Melo*

CPF: *104.449.514-66*